



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 13/08/13

152 TC-001308/026/11

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Marcio Luiz Alvino de Souza.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha(m): TC-001308/126/11 e Expediente(s): TC-000449/007/11, TC-000450/007/11, TC-000451/007/11, TC-000603/007/11, TC-000774/007/11, TC-000836/007/11, TC-018275/026/11, TC-018739/026/11, TC-021610/026/11, TC-022562/026/11, TC-027250/026/11, TC-029413/026/11, TC-030664/026/11, TC-031497/026/11, TC-034404/026/11, TC-035645/026/11, TC-000335/007/12, TC-000345/007/12, TC-012879/026/12 e TC-000486/007/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as contas anuais atinentes ao exercício de 2011, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA.

1.2. A Unidade Regional de São José dos Campos – UR.07, encarregada pela inspeção *in loco*, constatou, conforme o relatório de folhas 10/63, a ocorrência das seguintes falhas, nos exatos termos constantes das conclusões às folhas 61/63:

Item A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

-Não há compatibilidade entre as metas fiscais da LOA e LDO. A LOA prevê elevado percentual de abertura de créditos adicionais, transposições e remanejamentos no orçamento, na casa de 50%; caracterizando insuficiente planejamento e afronta a princípio basilar da LRF (art. 1º, § único da LC 101/00).

- Não editou Plano Municipal de Saneamento Básico.

- Não editou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Item B.1.1 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

-A Prefeitura registrou um déficit no exercício, correspondendo a 1,51% da receita realizada.

Item B.1.4 – RESULTADO GERAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA



-Aumento de 7,57% no total da Dívida Consolidada Ajustada em relação ao exercício anterior.

Item B.1.6 – DÍVIDA ATIVA

-Aumento de 11,59% no montante da Dívida, em relação ao exercício anterior.

Item B.3.1 – ENSINO

-Falha na prestação de informação ao sistema AUDESP.

Item B.3.2 – SAÚDE

-Falha na prestação de informação ao sistema AUDESP.

- ITEM B.5.2. – FUNDO DE PREVIDÊNCIA

-Ausência de estatuto, regimento interno ou normas de funcionamento;

-Ausência de Conselhos e dirigentes.

-Não aplicação da Portaria 916/03 e Atualizações.

-Inexistência de parecer do Conselho (não há Conselho);

-Falta de apreciação das contas por parte do Conselho Administração/Curador (não há Conselho); e Fiscal.

-Não foi realizada a avaliação atuarial no exercício examinado.

Item B.6 – TESOURARIA

-Existência de pendências registradas na AUDESP referente à conciliação bancária.

-Movimentação bancária em instituição financeira não oficial, contrariando o disposto no artigo 164, § 3º, da CF, bem como o princípio da moralidade previsto no art. 37, caput da Carta Magna.

-O Município não realizou o levantamento geral dos bens móveis e imóveis nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.8 – ORDEM Item CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- Quebra da ordem cronológica de Pagamentos.

Item C.2.2 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

-Falta de pesquisa de preços na contratação por inexigibilidade de licitação, descumprindo o inciso III do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Item D.2.1 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS - BALANÇO FINANCEIRO

-Existência de divergência entre o Balanço Financeiro e a AUDESP, descumprindo o artigo 1º da L.R.F c/c artigo 83 da Lei nº 4.320/64.

Item D.1 - DIVULGAÇÃO EM PÁGINA ELETRÔNICA INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA FISCAL



-Descumprimento do art. 48, II da Lei Complementar 101/2000 e do princípio constitucional da Publicidade.

Item D.5 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

-Atendimento parcial às recomendações desta Corte, descumprimento do prazo de envio dos documentos ao sistema AUDESP.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

EXPEDIENTE 1: TC-22562/026/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica que o Executivo Municipal contratou a empresa Suzuki Engenharia e Construções Ltda. e pede auditoria. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 do relatório.

EXPEDIENTE 2: TC-27250/026/11

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guararema

ASSUNTO: Declaração para fins de operação de crédito junto à Bandeirante Energia S.A., destinada à implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente. A fiscalização constatou que em 2011 não houve a efetivação do contrato de empréstimo, em razão da dificuldade de levantamento da documentação, conforme declaração às folhas 991 do anexo V..

EXPEDIENTE 3: TC-450/007/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura e pela Câmara daquele Município, no tocante à elaboração de Lei de reajuste de servidores. O assunto foi devidamente abordado no item B.5.3 do relatório.

EXPEDIENTE 4: TC-449/007/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura e pela Câmara daquele Município, no tocante à elaboração de Lei de reajuste de servidores. O assunto foi devidamente abordado no item B.5.3 deste relatório.

EXPEDIENTE 5: TC-774/007/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura quando da contratação da empresa Suzuki Engenharia e Construção Ltda., por meio da Tomada de Preços 03/11, no valor de R\$ 1.295.195,77. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 deste relatório.



EXPEDIENTE 6: TC-31497/026/11

INTERESSADO: Carta simples e não assinada, descumprimento do artigo 217 § 1º do Regimento Interno do TCE-SP.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura quando da contratação da empresa Cooper Ativa – Cooperativa de Transportes de Cargas e Passageiros para transporte escolar. A Fiscalização constatou que não houve a contratação da referida empresa.

EXPEDIENTE 7: TC-603/007/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura quando da contratação de artista plástico sem realização de certame licitatório. O assunto foi tratado à parte no TC 30663/026/11, conforme cópia de informação às folhas 1.040/1.042 do anexo VI.

EXPEDIENTE 8: TC-451/007/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura versando sobre reforma de escola no Jardim Luiza, Posto de Saúde do Lambari e Construção do Portal Antônio Teixeira Muniz, por falta de placas informativas sobre referidas obras. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 do relatório.

EXPEDIENTE 9: TC-30664/026/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura na contratação da empresa Lucimel Empreiteira Dourado - contrato processo 617/2.011, 056/2.011 e 03/2.011, Empresa Logos do Brasil Ltda. EPP contrato processo 707/2.011, Empresa Transguara Transporte e Locação EPPO - contrato no valor de R\$ 481.275,00, Construtora Ohana Ltda. – contrato processo 726/2.011, Logos do Brasil Ltda. – contrato processo 791/2.11, DBW Pavimentação e Construção Ltda. – contrato processo 841/2.011, Vip Promoções e Eventos – contrato processo 889/11. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 deste relatório.

EXPEDIENTE 10: TC-21610/026/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura em relação à falta de identificação em placas das empresas referentes aos Contratos 120/2.010 e 039/2.11, licitados por Tomada de Preços para construção da Escola Fundamental da Rua Ferraz de Vasconcelos e da



Unidade Básica da Av. Francisco Larário, firmados com a construtora Suzuki Engenharia e Construção, e Contrato nº 018/2.010, visando à construção do Portal, firmado com a empresa Serro Arte e Artesanato Ltda. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 do relatório.

EXPEDIENTE 11: TC-34404/026/11

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de SP, por seu Procurador.

ASSUNTO: Encaminha comunicação de possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura em relação aos contratos firmados com a empresa Lucimel Empreiteira Dourado Ltda. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 do relatório.

EXPEDIENTE 12: TC-836/007/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura em relação aos contratos firmados com a empresa Logos do Brasil Estrutura e Eventos Ltda., para a realização da III Guararema Fest Show. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.2 do relatório.

EXPEDIENTE 13: TC-35645/026/11

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de SP, por seu Procurador Geral de Justiça.

ASSUNTO: Encaminha Comunicação de que a obra da Biblioteca Municipal se encontra inacabada. O assunto foi devidamente abordado no item C.2.3 do relatório.

EXPEDIENTE 14: TC-18275/026/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0427914-28.2010.8.26.000, referente à aprovação da Lei nº 2600/2009, regulamentada pelo Decreto nº 2716/2009, que criou o “Cartão Cidadão”. A Fiscalização verificou que a referida Ação se encontra em tramitação no Supremo Tribunal de Justiça.

EXPEDIENTE 15: TC-18739/026/11

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura, referentes ao não atendimento pleno da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência das contas do Município de Guararema.

Quanto às publicações legais, verificou a Fiscalização que as mesmas estão regulares, conforme cópias das publicações e documentos juntados às folhas



1.048/1.137 do anexo VI. No que se refere à transparência da Lei de Responsabilidade, a questão foi tratada no item B.3.3.3 do relatório.

EXPEDIENTE 16: TC-12879/026/12

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica possíveis irregularidades cometidas pela Prefeitura em relação aos recursos dos *royalties* do petróleo e comunica a possível precariedade da malha viária do Município

Quanto à precariedade da malha viária do Município, o subscritor do Expediente não menciona exatamente qual(is) via(s) se encontra(m) em mal estado, nem outra irregularidade específica. Quanto à análise dos *royalties* do petróleo, o assunto foi tratado no item D.1. do relatório.

EXPEDIENTE 17: TC-29413/026/11

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Guararema, através do Procurador Municipal, Ubirajara /Vicente Luca e Procuradora Adjunta Renata Faria Matsuda.

ASSUNTO: Comunica a este Tribunal de Contas a dificuldade do desarquivamento dos processos de precatório junto ao Tribunal de Justiça. Expediente informativo. A questão dos precatórios foi tratada no item B.4 do relatório.

EXPEDIENTE 18: TC-345/007/12

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica que o município de Guararema firmou inúmeros contratos por carta convite com fornecedores que junta relação. A análise das licitações foi tratada no item C.1. do relatório.

EXPEDIENTE 19: TC-335/007/12

INTERESSADO: Sr. Donato Grillo, munícipe da Comarca de Guararema.

ASSUNTO: Comunica que o município de Guararema firmou inúmeros contratos e aditamentos, e junta relação. A análise das licitações e contratos foi feita no item C.1 e C.2. do relatório.

1.3. A Autoridade responsável, notificada regularmente (fls. 70), apresentou documentos e ofereceu justificativas em face do conteúdo do relatório de fiscalização (fls.76/98).

Planejamento das Políticas Públicas e Avaliação dos Programas de Governo - Aduz, em defesa, que a LDO e a LOA atendem a todas as exigências legais; quanto à autorização para abertura de Créditos



Suplementares, diz que a Lei não dispõe sobre limitação e o Poder Legislativo entendeu correta a fixação em 50%; que este percentual foi fixado considerando a baixa receita do Município e a necessidade de abertura de créditos suplementares, e que não impossibilita o planejamento da administração Pública; que alguns fatores, como, por exemplo, a interferência do Poder Judiciário, que impõe a realização de despesas que não estavam previstas ou a grande concentração de renda na mão da União, fazendo com que os Municípios dependam de convênios;

Resultado da Execução Orçamentária – Especificamente quanto ao déficit verificado no encerramento de exercício, este se deu mesmo diante do corte de despesas em torno de 12% do valor inicialmente fixado, além de conseguir um excesso de arrecadação na ordem de 3%; que, no decorrer do exercício, o Município obteve superávit econômico, reduzindo a gravidade do déficit orçamentário; que o déficit orçamentário foi suportado pelo superávit orçamentário do exercício anterior;

Dívida Ativa – Afirma que o Município vem adotando políticas severas para receber sua dívida; que, devido ao mau momento da economia, os esforços têm se mostrado infrutíferos; que vem tentando melhorar o recebimento com novas ações;

Ensino - Neste tópico, diz que a Fiscalização apontou o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, com investimentos de 25,72% das receitas, bem como o cumprimento dos percentuais relativos ao FUNDEB; quanto aos dados encaminhados ao AUDESP, foi decorrente de erro de classificação orçamentária e que a correção já foi realizada;

Fundo de Previdência – Aduz que o Fundo de Previdência foi criado pela Lei Municipal nº 2.435/2007, com caráter de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. A receita do Fundo é derivada de contribuições dos servidores aposentados ou pensionistas, completadas pela Municipalidade; conta com um ativo, três inativos e 05 pensionistas e está em extinção; que os servidores atuais são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social;

Tesouraria – Diz que a folha de pagamentos é gerenciada pelo Bradesco, vencedor de processo licitatório. Quanto ao Banco Santander, todas as contas foram encerradas e os recursos que lá se encontram não são disponibilidades de caixa, mas sim importâncias comprometidas com pagamentos; que as disponibilidades de caixa são mantidas em contas no Banco do Brasil e Caixa



Econômica Federal; quanto às pendências bancárias apontadas, referem-se ao mês de dezembro e foram conciliadas em janeiro, e estão regulares;

Contratos Examinados *In Loco* - Neste item, afirma que, com relação ao Contrato nº 47/2011, trata-se de contratação de artista plástico internacionalmente conhecido, fato que inviabiliza qualquer comparação de preços;

Fidedignidade dos Dados Contábeis – Quanto a este apontamento, justifica que o Balanço Patrimonial do Município e o Sistema AUDESP são contabilizados de formas diferentes; o Balanço do Município é uma peça única, que contabiliza receitas, despesas e contas extraorçamentárias;

Divulgação em Página Eletrônica de Informações – Aduz que o Município dá perfeito cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar 101/2000, conforme se verifica no sítio www.guararema.sp.gov.br.

1.4. Os órgãos técnicos, por sua vez, emitiram conclusões com base no laudo de fiscalização e demais elementos que integram a instrução processual.

1.5. A Assessoria Técnica, manifestando-se sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, anota que o Município não contestou os percentuais obtidos pela Fiscalização, apenas informa problema de encaminhamento de dados ao AUDESP.

Acompanhando a Fiscalização, apontou que o Município aplicou o correspondente a 25,72% na manutenção e desenvolvimento do Ensino, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal. Durante o exercício, o Município empenhou o equivalente a 97,74% dos recursos recebidos do FUNDEB, e no 1º trimestre de 2012 foi aplicada a parcela diferida, alcançando o percentual de 100,00%.

Quanto à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, a Assessoria Técnica observou que o resultado da execução orçamentária foi de déficit de 1,51%, ou R\$ 2.153.785,16, considerando a receita arrecadada de R\$ 142.914.743,10 e a despesa empenhada de R\$ 145.068.528,26.

O resultado apresentado na execução orçamentária é suportado pelo superávit obtido no exercício anterior, de R\$ 13.923.819,22.



O resultado econômico foi positivo, no valor de R\$ 15.408.557,29, e o patrimonial foi de R\$ 95.357.839366 positivos.

A dívida de curto prazo, no final do exercício, apresentou o saldo de R\$ 21.876.845,29, e a Municipalidade, à mesma época, detinha disponibilidade financeira suficiente para cobertura desta despesa. A dívida de longo prazo aumentou 7,57% em relação ao exercício anterior.

No caso dos precatórios, foi depositado em conta vinculada o valor de R\$ 123.802,29, suficiente para atender à despesa no exercício.

O percentual de investimento ficou na casa dos 38,50%.

Quanto ao aspecto estritamente econômico-financeiro, deduz que não encontrou óbices a serem apontados.

Quanto aos demais aspectos, observou o Sr. Assessor Procurador-Chefe que a Origem aplicou 25,72% no Ensino; 83,36% dos recursos do FUNDEB foram para o Magistério, alcançando 100% de utilização dos recursos no Fundo, considerando o saldo residual aplicado no primeiro trimestre de 2012.

Os recursos obtidos com Multas de Trânsito, Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e *Royalties* foram utilizados conforme as Leis que regem as respectivas matérias.

Os Precatórios foram regularmente quitados e os repasses à Câmara obedeceram aos termos e limites Constitucionais. Os Agentes Políticos foram remunerados de acordo com o ato fixatório – Lei Municipal nº 2512/08, e não constam pagamentos a maior. Os encargos sociais encontram-se regulares, porém o Fundo de Previdência Municipal não possui estatuto, regimento interno ou normas de funcionamento, bem como conselhos e dirigentes. Notou a falta de aplicação da Portaria nº 916/03 e atualizações, inexistência do Conselho e falta de apreciação das contas por parte do Conselho Administrativo e Fiscal e da avaliação atuarial no exercício.

Observou que as falhas apontadas nos setores da Saúde e Ensino são relativas a informações prestadas ao AUDESP, e que os índices estiveram adequadamente postados, sugerindo recomendação ao Prefeito para que regularize e não reincida nas divergências apontadas.



Sugeriu, também, recomendações quanto às falhas apontadas nos itens Planejamento das Políticas Públicas; Resultado Geral da Execução Orçamentária, Dívida Ativa; Fundo de Previdência Municipal; Tesouraria; Ordem Cronológica de Pagamentos, Contratos, Fidedignidade dos Dados Contábeis; Divulgação em Página Eletrônica de Informações de Transparência Fiscal, e Atendimento às Instruções e Recomendações do Tribunal.

Quanto ao item **Expedientes**, cujas irregularidades foram confirmadas pela Fiscalização, propõe que prossigam em autos específicos.

Sugere, por fim, a emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2011, sem prejuízo das propostas constantes do corpo do pronunciamento.

O Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito de acordo com as conclusões da Assessoria Técnico-Jurídica, posto que as mesmas apresentam-se dentro dos padrões esperados pelo TCE.

Opina pela instrução, em autos próprios, do item C.2.2 – Contratos Examinados *in loco* – falta de pesquisa de preços na contratação por inexigibilidade de licitação, em possível descumprimento ao inciso III do artigo 26 da Lei 8.666/93.

No que diz respeito ao item D.4 – Denúncias/Representações/Expedientes, opina pelo prosseguimento em autos específicos das irregularidades confirmadas pela Fiscalização.

SDG observou a regularidade das aplicações das verbas vinculadas, despesas com pessoal, recolhimento de encargos sociais, pagamento de precatórios e requisitórios de baixa monta e rapasses para a Câmara Municipal. Considerou excessiva a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, e sugeriu que fosse advertida a Origem para que planeje melhor seu orçamento.

Quanto a outros achados, propôs as seguintes advertências:

- deve o Município apresentar as informações solicitadas na Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal;
- deve o Município Editar seu Plano de Saneamento Básico;



- deve o Município editar seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; -
deve o Município promover a regularização das pendências relativas ao Fundo
de Previdência Municipal.

Manifestou-se, ao final, pela emissão de **Parecer Favorável**, com
exceção dos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2011, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**.

2.2. Extrai-se dos autos que o Município promoveu os seguintes investimentos:

	EEFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	25,72%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	83,36%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07). A parcela residual NÃO foi aplicada até março de 2012.	100,00%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	25,97%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”).	17,61%	Máximo = 54%
O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.		
O pagamento de precatórios e requisitórios de baixa monta foi suficiente.		
O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 1,51%.		

Os números do quadro acima demonstram regularidade na aplicação dos recursos nas áreas consideradas prioritárias. Os repasses para a Câmara Municipal e as despesas com pessoal ficaram dentro do limite Constitucional, os precatórios e os requisitórios de baixa monta foram devidamente quitados. A execução orçamentária deficitária em 1,51% teve amparo no superávit financeiro do exercício anterior.

2.3. Relativamente às finanças, o laudo técnico demonstra que a Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos suplementares em percentual acima da inflação projetada para o período, correspondente a 50% do orçamento, sendo levadas a efeito retificações da ordem de 30,93%.

A LOA é fruto do planejamento das atividades e dos projetos a serem desenvolvidos, e reflete o desejo da sociedade de que seja executada da forma como foi aprovada. Sua alteração depende de expressa autorização legislativa, conforme preceituam os incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.



Para Filellini (1994, p. 161)¹, o orçamento do governo representa um sumário dos planos de receita e gastos para determinado ano. É uma lista exaustiva dos custos da atividade governamental e das respectivas fontes de financiamento. Em seus vários estágios de preparação, o orçamento constitui uma ferramenta para a atividade de planejamento e controle desenvolvida pelos Poderes Executivo e Legislativo. Teoricamente, o processo orçamentário também constitui um sistema pelo qual as preferências do eleitorado são traduzidas em projetos e programas que visam satisfazer as demandas por bens públicos.

Nota-se, pois, que o orçamento tem por objeto o interesse social e demonstra o que será realizado pela Administração em favor da coletividade. A sua alteração de forma desmedida pelo Poder Executivo pode levar a distorções e ao desatendimento da vontade popular, transformando-o em peça de ficção.

Sobre o tema, justificou-se a Origem argumentando que a estimativa elevada para abertura de créditos suplementares se deu em razão do Município possuir receita muito baixa, e que, em determinadas situações emergenciais, é necessária a abertura de ditos créditos suplementares. Além disso, afirma existir uma interferência muito grande do Poder Judiciário, obrigando a realização de despesas não previstas, tais como gastos com medicamentos e tratamentos médicos, e uma grande concentração de receita em posse da União, fazendo dos Municípios reféns do governo central, com a liberação de recursos mediante convênios.

A despeito dos argumentos expendidos, entendo que a Origem deverá melhor planejar suas ações, fixando de forma moderada a margem orçamentária para créditos suplementares, nos termos do Comunicado SDG nº 29/2010. É o que se **recomenda**.

2.4. Por fim, é certo que ainda subsistem impropriedades em vários itens examinados: “**Fundo de Previdência**”, “**Tesouraria**”, “**Fidedignidade dos Dados Contábeis – Balanço Financeiro**”, “**Divulgação em Página Eletrônica Informações de Transparência Fiscal**” e “**Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**”. Contudo, não formam, por sua natureza e quantidade, conjunto suficiente para comprometer a totalidade das contas. As falhas subsistentes ensejam **ressalvas e recomendações**, bem como as medidas referidas no dispositivo deste voto. Observo que algumas delas

¹ FELELLINI, A. Economia do Setor Público. São Paulo: Atlas, 1994.



demonstram irregularidades e inconsistências dos lançamentos e demonstrativos contábeis em face das informações contidas no AUDESP, sendo noticiada a adoção das providências regularizadoras da maioria delas.

Ante o exposto, no mesmo sentido dos entendimentos externados pelos Órgãos Técnicos e Ministério Público de Contas, **VOTO**, no mérito, pela emissão de **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, com a transmissão das seguintes **recomendações**:

- melhore as suas peças de planejamento, valendo-se de índice e critérios objetivos, limitando a autorização para abertura de créditos suplementares em patamares compatíveis com os índices de inflação projetados para o período;
- edite seu Plano de Saneamento Básico e seu Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- implemente medidas saneadoras quanto aos apontamentos nos itens: fidedignidade dos dados informados ao sistema AUDESP e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Os expedientes TC-451/007/11, TC-450/007/11, TC-449/007/11, TC-603/007/11, TC-774/007/11, TC-21610/026/11, TC-22562/026/11, TC-34404/026/11, TC-30664/026/11, TC-836/007/11, TC-31497/026/11, TC-30664/026/11, TC-30664/026/11, TC-27250/026/11, TC-18275/026/11, TC-18739/026/11, TC-12879/026/12, TC-29413/026/11, TC-345/007/12, TC-335/007/12, deverão acompanhar o presente feito.

À vista do Expediente TC-35645/026/11, encaminhe-se cópias do Laudo de Fiscalização e do presente Voto ao DD. Ministério Público do Estado de São Paulo, após o trânsito em julgado da decisão.

É como voto.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO